



**Formalidades para participação na
Organização Internacional do Café**

1. Com seus cumprimentos, o Diretor-Executivo tem a honra de encaminhar aos Membros e aos Governos observadores informações sobre os requisitos para que um Governo se torne Parte Contratante do [Acordo Internacional do Café \(AIC\) de 2007](#) e Membro da Organização Internacional do Café (OIC).
2. Esses requisitos são:
 - i. Ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários (Seção A do Anexo I)
 - ii. Adesão por Governos não signatários (Seções B e C do Anexo I).

AIC de 2007 e participação na OIC

3. O objetivo amplo do AIC de 2007 é fortalecer o setor cafeeiro global num contexto de mercado, promovendo sua expansão sustentável em benefício de todos os participantes do setor. Participação na OIC proporciona acesso a informações e análises independentes do mercado e a um fórum mundial para a discussão, em nível intergovernamental, de políticas cafeeiras e questões correlatas.
4. Os Membros comprometem-se a adotar as medidas que sejam necessárias para capacitá-los a cumprir as obrigações decorrentes do AIC de 2007; a cooperar plenamente uns com os outros; e, em particular, a fornecer todas as informações que sejam necessárias para facilitar o funcionamento do Acordo.

5. Os compromissos que os Membros assumem incluem:
 - i. O fornecimento de informações estatísticas detalhadas, pontuais e precisas atinentes ao café, cobrindo sua produção, exportações, Certificados de Origem, importações, reexportações, consumo, estoques, etc.¹
 - ii. O pagamento de contribuições ao Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro.

Contribuições dos Membros

6. As atividades da Organização Internacional do Café (OIC) são financiadas por contribuições dos Governos Membros, calculadas com base no volume médio das respectivas exportações ou importações. O fornecimento de informações precisas e pontuais pelos Membros, portanto, é essencial, não só para que a cobrança das contribuições seja justa, mas também para que a Organização disponha dos fundos apropriados para lidar com os desafios que o setor cafeeiro global enfrenta.

Ratificação, aceitação ou aprovação

7. A ratificação do Acordo é o ato que o torna oficialmente válido para um Governo signatário. Normalmente, ela se faz pela aprovação de uma lei ou decreto pelo órgão legislativo apropriado do país. Os termos "ratificação", "aceitação" e "aprovação" têm o mesmo significado e surtem os mesmos efeitos legais. São usados por diferentes países para refletir os processos constitucionais de cada um.

Adesão

8. A adesão costuma ser usada pelos Estados que desejam expressar seu consentimento em se vincular a um tratado quando os prazos para assiná-lo já decorreram.

Para ratificar, aceitar ou aderir ao AIC de 2007

9. Em sua 120.^a sessão, nos dias 28 e 29 de setembro de 2017, o Conselho Internacional do Café aprovou a [Resolução 461](#), que determina que os Governos poderão depositar instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão até **28 de setembro de 2018**.

10. Um modelo de instrumento, que se pode adaptar consoante apropriado, figura no Anexo II. A Seção de Tratados das Nações Unidas² assinala que os instrumentos devem incluir:

- Título, data e local da conclusão do tratado/acordo.
- Especificação clara do tipo de ação – por exemplo, ratificação, aceitação ou aprovação.

¹ Regulamento de Estatística: Relatórios Estatísticos ([ICC-102-10](#)) e Certificados de Origem ([ICC-102-9](#)).

² <https://treaties.un.org/>

- Nome completo e título da pessoa que assina o instrumento (o Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores).
- Uma expressão inequívoca da intenção do Governo de se considerar obrigado pelo tratado/acordo e se comprometer a observar e implementar fielmente suas disposições.
- Data e local em que o instrumento foi emitido.
- Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores (somente o selo oficial não é suficiente).

11. O Anexo III indica os procedimentos a observar na ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao AIC de 2017.

Depositário

12. A OIC é o Depositário do AIC de 2007, tendo sido designada como tal nos termos da [Resolução 436](#), adotada em 25 de janeiro de 2008.

13. Os dados para contato com a OIC são os seguintes:

Organização Internacional do Café

222 Gray's Inn Road

Londres WC1X 8HB

Reino Unido

Tel.: +44 (0) 20 7612 0600

Fax: +44 (0) 20 7612 0630

E-mail: depositary@ico.org

Site: www.ico.org

14. Cópias autênticas certificadas do AIC de 2007 podem ser obtidas da Secretaria da OIC mediante solicitação. Também é possível baixar cópias eletrônicas do site da OIC, através do link www.ico.org/documents/ica2007-certified.pdf.

15. Numa seção do site da OIC são reproduzidos todos os documentos pertinentes, como, por exemplo, as cópias autênticas certificadas do AIC de 2007, documentos sobre a situação do AIC de 2007, Notificações do Depositário, etc. (ver www.ico.org/pt/depositary_p.asp).

16. Através das Notificações do Depositário, a OIC continuará a comunicar todas as ações relativas ao AIC de 2007 atinentes às Partes interessadas.

Outras informações

- [Resolução 431](#): Adoção do texto do AIC de 2007
- [Resolução 436](#): Depositário do AIC de 2007
- [Resolução 447](#): Procedimentos para Adesão ao AIC de 2007
- [Resolução 461](#): Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao AIC de 2007
- [AIC de 2007](#): Cópia autêntica certificada

**GOVERNOS COM DIREITO A RATIFICAR, ACEITAR, APROVAR OU ADERIR
AO AIC DE 2007 NOS TERMOS DOS ARTIGOS 40 E 43 DO AIC DE 2007
(aos 3 de janeiro de 2018)**

A. Países que assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação:

Países exportadores

Benin
Guiné
Nigéria

B. Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 que não assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de adesão:

Países exportadores

Congo, República do
Haiti
Jamaica
República Dominicana

C. Países convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98.^a sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi adotado:

África do Sul	Coreia, República da	Laos, Rep. Dem. Popular	Peru ^{1/}
Arábia Saudita	Croácia ^{2/}	Líbano	Serra Leoa ^{1/}
Argélia	Egito	Libéria ^{1/}	Sérvia
Argentina	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Síria, República Árabe da
Armênia	Ex-República Iugoslava	Malásia	Sri Lanka
Austrália	da Macedônia	Marrocos	Sudão
Belarus	Federação Russa ^{1/}	Maurício	Timor-Leste ^{1/}
Belize	Fiji	Mianmar	Trinidad e Tobago
Botsuana	Guiné Equatorial	Moçambique	Tunísia ^{1/}
	Iêmen ^{1/}	Nepal ^{1/}	Turquia ^{3/}
Camboja	Irã, República Islâmica do	Nova Zelândia	Ucrânia
Canadá	Islândia	Omã	Uruguai
Chile	Israel	Paquistão	
China, República Popular da	Jordânia	Sérvia	
Cingapura	Kuweit		

1/ Formalidades para participação no Acordo de 2007 completadas.

2/ Tornou-se Estado-Membro da União Europeia em 1.º de julho de 2013 e, em consequência, as formalidades para participação no Acordo de 2007 estão completadas.

3/ A Turquia tornou-se Membro da OIC sob a égide do AIC de 2007 em 28 de março de 2011. O país retirou-se da Organização em 12 de fevereiro de 2017.

**MODELO DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO,
APROVAÇÃO OU ADESÃO AO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

[A ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores]

CONSIDERANDO que o ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (“o Acordo”) de 2007 foi concluído em Londres em 28 de setembro de 2007,

EU, [NOME E TÍTULO do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores], portanto declaro que o Governo de/do/da [nome do Estado], havendo considerado o supramencionado Acordo, [ratifica o] [aceita o] [aprova o] [adere ao] mesmo e se compromete a cumprir e executar fielmente as estipulações nele contidas.

EM FÉ DO QUE, assinei o presente instrumento de [ratificação] [aceitação] [aprovação] [adesão] em [local] em [data].

[Assinatura]

Dados para contato com o Depositário:

Escritório do Depositário
Organização Internacional do Café
222 Gray's Inn Road
Londres WC1X 8HB
Reino Unido

Tel.: +44 (0) 20 7612 0600

Fax: +44 (0) 20 7612 0630

E-mail: depositary@ico.org

SÍNTESE DAS ETAPAS DO PROCESSO PARA TORNAR-SE PARTE DO AIC DE 2007